



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Redação Final ao Projeto de Lei nº 067/2017

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte

Projeto de Lei nº 067/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação prévia a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá sobre manutenção ou conserto do serviço de fornecimento de telefonia, TV a cabo e eletricidade no Município, e dá outras providências.

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, que prestam serviços de fornecimento de telefonia fixa ou móvel, de TV a Cabo e eletricidade, quando da necessidade de manutenção ou conserto destes serviços, deverão comunicar à comunidade e a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá:

- I - sobre o local abrangido;
- II – com antecedência de 48h (quarenta e oito horas);
- III – mencionando o tempo que perdurará a manutenção e/ou conserto; e
- IV – sobre outros esclarecimentos necessários ao consumidor.

Art. 2º A comunicação à comunidade, referida no art. 1º desta Lei, será obrigatória apenas nos casos de manutenção, conserto, suspensão e interrupção programada, não abrangendo os casos fortuitos ou de força maior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Art. 3º O aviso de comunicação de manutenção, conserto, suspensão ou interrupção dos serviços, mencionados no art. 1º desta Lei, deverá ser feito, no mínimo:

- I – no site da concessionária na internet; e
- II – na Prefeitura Municipal de Xangri-Lá;
- III - num dos meios de comunicação local, rádio ou jornal.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na aplicação da multa de 50 (cinquenta) PTM do Município de Xangri-Lá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.